Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 12/04/18
Cauana A. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

# LEI Nº 2139/18, DE 11 DE ABRIL DE 2018

***"Dispõe sobre desmembramentos de lotes na cidade de Caçu, e dá outras providências".***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus Vereadores APROVA, e eu Prefeita, SANCIONO, a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica autorizado o desmembramento de lotes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 44,00m$^2$ (quarenta e quatro metros quadrados) e testada inferior a 4,00m (quatro metros).

**Art. 2º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2018.

**ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA**
Prefeita Municipal